



Estatutos da Associação Portuguesa de Apoio à Vítima com as alterações aprovadas em Assembleia Geral Extraordinária de 5 de Junho de 2006:

Associação Portuguesa de Apoio à Vítima, pessoa colectiva n.º 502 547 952, de utilidade pública, instituição particular de solidariedade social (Diário da República, III Série, n.º 159, de 12/7/90 e III Série, n.º 27, de 1/2/91), registada sob o n.º 74/90, a fls. 149 v.º e 150 do livro n.º 4 das associações de solidariedade social.

## CAPÍTULO I

### Da denominação, natureza, sede, âmbito e objectivo

#### ARTIGO 1.º

1 - A Associação Portuguesa de Apoio à Vítima (APAV) é uma instituição particular de solidariedade social, com sede na Rua José Estêvão, 135, letra A, 1150 - 201 Lisboa, freguesia de São Jorge de Arroios, Lisboa.

#### ARTIGO 2.º

A Associação Portuguesa de Apoio à Vítima, adiante designada por Associação, ou APAV, é de âmbito nacional e tem como objectivo promover e contribuir para a informação, protecção e apoio à vítima de infracções penais.

#### ARTIGO 3.º

1 - Para a realização do seu objectivo, a APAV propõe-se, nomeadamente:

- a) Promover a protecção e o apoio a vítimas de infracções penais em geral e em particular às mais carenciadas, designadamente através da informação, do atendimento personalizado e encaminhamento, do apoio moral, social, jurídico, psicológico e económico;
- b) Colaborar com as competentes entidades da administração da justiça, polícias, de segurança social, da saúde, bem como as autarquias locais, regiões autónomas e outras entidades públicas ou particulares de infracções penais e respectivas famílias;
- c) Incentivar e promover a solidariedade social, designadamente através da formação e gestão de redes de cooperadores voluntários e do mecenato social, bem como da mediação vítima-infractor e outras práticas de justiça restaurativa;
- d) Fomentar e patrocinar a realização de investigação e estudos sobre os problemas da vítima, para a mais adequada satisfação dos seus interesses;
- e) Promover e participar em programas, projectos e acções de informação e sensibilização da opinião pública;
- f) Contribuir para a adopção de medidas legislativas, regulamentares e administrativas, facilitadoras da defesa, protecção e apoio à vítima de infracções penais, com vista à prevenção dos riscos de vitimização e atenuação dos seus efeitos;
- g) Estabelecer contactos com organismos internacionais e colaborar com entidades em que outros países prosseguem fins análogos.

2 - A Associação poderá filiar-se em associações internacionais e nacionais que prossigam objectivos afins dos seus e, eventualmente, relativamente às primeiras, representá-las em Portugal.



3 - Para a prossecução das suas atribuições a Associação pode dinamizar formas de angariação de meios financeiros, designadamente junto de entidades públicas e particulares, nacionais e estrangeiras.

#### ARTIGO 4.º

- 1 - Os serviços prestados pela Associação serão gratuitos.
- 2 - O disposto no n.º 1 não prejudica a possibilidade de reembolso, desde que a situação sócio-económica dos utentes o justifique.
- 3 - Poderá ainda haver lugar à comparticipação dos utentes, de acordo com as normas legais aplicáveis e o fixado nos acordos de cooperação celebrados.

#### ARTIGO 5.º

A Associação é uma organização independente, apolítica, não confessional e promotora do voluntariado, que se rege pelos princípios da igualdade de oportunidades e de tratamento e da participação equilibrada entre homens e mulheres e da não discriminação em função do género, raça ou etnia, religião, orientação sexual, idade, condição sócio-económica, nível de escolaridade, ideologia ou outro.

### CAPITULO II Dos associados

#### ARTIGO 6.º

Podem ser associados da APAV as pessoas singulares maiores de 18 anos e as pessoas colectivas.

#### ARTIGO 7.º

- 1 - A APAV terá duas categorias de associados:
  - a) Efectivos — as pessoas singulares e colectivas que se proponham ou aceitem colaborar na realização dos fins da Associação, obrigando-se ao cumprimento dos deveres constantes dos presentes estatutos;
  - b) Honorários - as pessoas que se distingam pelo seu mérito social ou pelos relevantes serviços ou donativos prestados à Associação.
- 2 - Os associados que promoveram a iniciativa da criação da Associação e asseguraram o lançamento da respectiva actividade serão considerados fundadores.

#### ARTIGO 8.º

- 1 - A admissão de associados efectivos é feita pela direcção da Associação, mediante proposta assinada pelo candidato e por um associado, efectivo ou fundador, no pleno gozo dos seus direitos.
- 2 - A atribuição da qualidade de associado honorário é feita pela assembleia geral, sob proposta fundamentada da direcção.
- 3 - A qualidade de associado é conferida pela inscrição no livro respectivo, que pode consistir em suporte informático que assegure a segurança, confidencialidade e integridade do seu conteúdo, que a Associação obrigatoriamente possuirá, e pela emissão do cartão, em que deverá figurar a categoria ou categorias, quando for o caso.



4 - Os candidatos não admitidos pela direcção poderão recorrer para a assembleia geral no prazo máximo de 30 dias a contar da notificação da decisão.

#### ARTIGO 9.º

São direitos dos associados:

- a) Participar nas reuniões da assembleia geral;
- b) Elegere e ser eleitos para os cargos sociais;
- c) Possuir documento de identificação, de modelo único, a emitir pelo presidente da direcção;
- d) Utilizar, nas condições a definir por regulamento interno, os serviços que a Associação venha a prestar directa ou indirectamente;
- e) Requerer a convocação da assembleia geral extraordinária, nos termos do n.º 3 do artigo 30.º;
- f) Examinar os suportes contabilísticos, relatórios e contas e demais documentos, desde que o requeiram por escrito.

#### ARTIGO 10.º

São deveres dos associados:

- a) Contribuir para a divulgação, bom nome e desenvolvimento da Associação;
- b) Desempenhar com zelo, dedicação e eficiência os cargos para que forem eleitos, bem como as tarefas que lhe sejam confiadas;
- c) Comparecer às reuniões da assembleia geral ou outras para que sejam convocados;
- d) Observar as disposições estatutárias, os regulamentos e as deliberações dos órgãos sociais;
- e) Pagar pontualmente as suas quotas.

#### ARTIGO 11.º

1 - Os associados que violarem os deveres estabelecidos no artigo anterior ficam sujeitos às seguintes sanções:

- a) Repreensão;
- b) Suspensão de direitos até um ano;
- c) Demissão.

2 - Serão demitidos os associados que por actos dolosos tenham prejudicado gravemente a Associação.

3 - A aplicação das sanções previstas nas alíneas a) e b) do n.º 1 é da competência da direcção.

4 - A demissão é da competência da assembleia geral, mediante proposta devidamente fundamentada de qualquer órgão social ou associado.

5 - A aplicação de qualquer sanção será obrigatoriamente precedida de audiência prévia do associado.

6 - A aplicação de uma sanção é notificada ao associado por carta registada, podendo o mesmo, mediante requerimento fundamentado, recorrer ou reclamar, consoante os casos, para a assembleia geral no prazo de 10 dias.

7 - A suspensão de direitos não desobriga o associado do pagamento da quota.



#### ARTIGO 12.º

1 - Os associados efectivos só podem exercer os respectivos direitos se tiverem em dia o pagamento das suas quotas.

2 - Não são elegíveis para os órgãos sociais os associados que, mediante processo judicial, tenham sido destituídos daqueles órgãos ou dos de outra instituição particular de solidariedade social ou tenham sido declarados responsáveis por irregularidades cometidas no exercício da suas funções.

#### ARTIGO 13.º

A qualidade de associado individual não é transmissível, quer por acto entre vivos quer por sucessão, não podendo o associado incumbir outrem de exercer os seus direitos pessoais, salvo o disposto no artigo 25.º.

#### ARTIGO 14.º

Perdem a qualidade de associado:

- a) Os que pedirem a sua demissão;
- b) Os que deixarem de pagar as quotas durante 12 meses consecutivos e as não liquidarem dentro do prazo que para o efeito lhes for fixado;
- c) Os que forem demitidos, nos termos do n.º 2 do artigo 11.º

#### ARTIGO 15.º

O associado que por qualquer forma perder essa qualidade deverá, obrigatoriamente, devolver o cartão e não terá direito a reaver as quotizações que haja pago, sem prejuízo da sua responsabilidade por toda a actuação no período em que foi membro da Associação.

### CAPITULO III Dos órgãos sociais

#### Secção I DISPOSIÇÕES GERAIS

#### ARTIGO 16.º

São órgãos da APAV a assembleia geral, a direcção e o conselho fiscal.

#### ARTIGO 17.º

1 - O exercício de qualquer cargo nos órgãos sociais é, em regra, gratuito, podendo todavia justificar-se o pagamento de despesas dele derivadas.

2 - Se o movimento financeiro e a complexidade da gestão da Associação justificarem a actividade prolongada de um ou mais membros dos órgãos sociais, podem estes receber uma remuneração, a fixar pela assembleia geral.

#### ARTIGO 18.º



- 1 - A duração do mandato dos órgãos sociais é de três anos, devendo proceder-se à sua eleição no mês de Dezembro do último ano de cada triénio.
- 2 - O mandato inicia-se com a tomada de posse perante o presidente da mesa da assembleia geral ou seu substituto, o que deverá ter lugar na 1.ª quinzena do ano civil imediato ao das eleições.
- 3 - Quando a eleição tenha sido efectuada, extraordinariamente, fora do mês de Dezembro, a posse poderá ter lugar dentro do prazo estabelecido no n.º 2, ou dentro do prazo de 30 dias após a eleição, mas, neste caso e para os eleitos do n.º 1, o mandato considera-se iniciado na 1.ª quinzena do ano civil em que se realizou a eleição.
- 4 - Quando as eleições não sejam realizadas atempadamente considera-se prorrogado o mandato em curso até à posse dos novos órgãos sociais.

#### ARTIGO 19.º

- 1 - Em caso de vacatura da maioria dos lugares de cada órgão social, depois de esgotados os respectivos suplentes, deverão realizar-se, no prazo máximo de um mês, eleições parciais para o preenchimento das vagas verificadas e a posse deverá ter lugar nos 30 dias seguintes à eleição.
- 2 - O termo do mandato dos membros eleitos nas condições no número anterior coincidirá com o dos inicialmente eleitos.

#### ARTIGO 20.º

- 1 - As candidaturas para os órgãos da APAV deverão ser subscritas pelos próprios candidatos.
- 2 - As candidaturas para cada um dos órgãos da Associação serão efectuadas em separado.
- 3 - As candidaturas para as eleições ordinárias serão apresentadas até 15 dias antes da data de realização da assembleia geral para eleição dos órgãos sociais e para as eleições extraordinárias serão apresentadas com 10 dias de antecedência.

#### ARTIGO 21.º

- 1 - Os membros dos órgãos sociais só podem ser eleitos consecutivamente para dois mandatos para qualquer órgão da Associação, salvo se a assembleia geral reconhecer expressamente que é inconveniente proceder à sua substituição.
- 2 - Não é permitido aos membros dos órgãos sociais o exercício de mais de um cargo na Associação.

#### ARTIGO 22.º

- 1 - Os órgãos sociais são convocados pelos respectivos presidentes e só podem deliberar com a presença da maioria dos seus membros.
- 2 - As deliberações são tomadas por maioria de votos, tendo cada associado direito a um voto.
- 3 - Em caso de empate, o presidente sem direito a voto de qualidade.
- 4 - As votações respeitantes às eleições dos órgãos sociais ou a assuntos de incidência pessoal dos seus membros serão feitas obrigatoriamente por escrutínio secreto, caso que é admitido o voto por correspondência, nos termos da lei.



#### ARTIGO 23.º

- 1 - Os membros dos órgãos sociais são responsáveis civil e criminalmente pelas faltas ou irregularidades cometidas no exercício do mandato.
- 2 - Além dos motivos previstos na lei, os membros dos órgãos sociais ficam isentos da responsabilidade se:
  - a) Tiverem votado contra essa deliberação e o fizerem consignar na acta respectiva;
  - b) Não tiverem participado na respectiva deliberação e a reprovarem em declaração, a constar da acta da sessão imediata à tomada de conhecimento.

#### ARTIGO 24.º

- 1 - Os membros dos órgãos sociais não poderão votar em assuntos que directamente lhes digam respeito ou nos quais sejam interessados os respectivos cônjuges ou pessoas com quem convivam em união de facto, ascendentes, descendentes, adoptados e afins.
- 2 - Os membros dos órgãos sociais não podem contratar directa ou indirectamente com a Associação, salvo se do contrato resultar manifesto benefício para a mesma.
- 3 - Os fundamentos das deliberações sobre os contratos referidos no número anterior deverão constar das actas das reuniões do respectivo órgão social.

#### ARTIGO 25.º

Nas reuniões da assembleia geral o associado impossibilitado de comparecer poderá fazer-se representar por outro, mediante carta dirigida ao presidente da mesa com a assinatura reconhecida nos termos da lei, caso em que cada associado presente não poderá representar mais de um dos ausentes.

#### ARTIGO 26.º

Duas reuniões dos órgãos sociais lavrar-se-ão sempre actas, que serão obrigatoriamente assinadas pelos membros presentes ou, quando respeitem a reuniões da assembleia geral, pelos membros da respectiva mesa.

### Da assembleia geral

#### ARTIGO 27.º

- 1 - A assembleia geral é constituída por todos os associados admitidos há, pelos menos, três meses que tenham o pagamento das quotas regularizado e não se encontrem suspensos.
- 2 - A assembleia geral é dirigida pela respectiva mesa, que se compõe de um presidente, um 1.º secretário e um 2.º secretário.
- 3 - Na falta ou impedimento de qualquer dos membros da mesa da assembleia geral, competirá a esta designar os respectivos substitutos de entre os associados presentes, os quais cessarão estas funções no termo da reunião.

#### ARTIGO 28.º

Compete à mesa da assembleia geral dirigir e coordenar os trabalhos da assembleia, representá-la e, designadamente:



- a) Decidir sobre os protestos e reclamações respeitantes aos actos eleitorais, sem prejuízo de recurso nos termos legais;
- b) Conferir posse aos membros dos órgãos sociais eleitos.

#### ARTIGO 29.º

1 - Compete à assembleia geral, designadamente:

- a) Definir as linhas fundamentais de actuação da Associação;
- b) Eleger e destituir, por votação secreta, os membros da respectiva mesa e a totalidade dos membros dos órgãos executivo e de fiscalização, com excepção do conselho fiscal, que terá obrigatoriamente um membro designado;
- c) Apreciar e votar anualmente o plano da actividade e o orçamento para o exercício seguinte, bem como o relatório e a conta de gerência, obtido o parecer do conselho fiscal;
- d) Deliberar sobre a aquisição onerosa e a alienação, a qualquer título, de bens imóveis e de outros bens patrimoniais, de rendimento, de valor histórico ou artístico;
- e) Deliberar sobre capitalizações de fundos e obtenção de empréstimos;
- f) Apreciar e votar as alterações dos estatutos e zelar pelo seu cumprimento, interpretá-los, bem como resolver os casos neles omissos, nos termos da legislação aplicável;
- g) Deliberar sobre a extinção, prorrogação, cisão ou fusão da Associação;
- h) Deliberar sobre a aceitação de integração de uma instituição e respectivos bens, de acordo com a legislação aplicável;
- i) Autorizar a direcção a demandar os membros dos órgãos sociais por actos praticados no exercício das suas funções;
- j) Aprovar a adesão a uniões, federações ou outras organizações nacionais, estrangeiras e internacionais;
- l) Atribuir a qualidade de associado honorário;
- m) Estabelecer, mediante proposta da direcção, o valor das quotas;
- n) Aplicar, sob proposta da direcção, a pena de demissão de associado;
- o) Aprovar os regulamentos internos elaborados pela direcção;
- p) Apreciar os recursos dos candidatos a associado não admitidos pela direcção.

2 - Compete ainda à assembleia geral deliberar sobre outras matérias não compreendidas na competência legal ou estatutária dos demais órgãos sociais.

#### ARTIGO 30.º

1 - A assembleia geral reunirá em sessões ordinárias e extraordinárias.

2 - A assembleia geral reunirá ordinariamente:

- a) No final de cada mandato, durante o mês de Dezembro, para a eleição dos órgãos sociais;
- b) Até 31 de Março de cada ano, para discussão e votação do relatório e conta de gerência do ano anterior;
- c) Até 15 de Novembro de cada na, para apreciação e votação do orçamento e do plano de actividades para o ano seguinte;

3 - A assembleia geral reunirá em sessão extraordinária a pedido da direcção ou do conselho fiscal ou a requerimento de, pelo menos, a quinta parte da totalidade dos associados no pleno gozo dos seus direitos.



4 - Nos casos de pedido ou requerimento de sessão extraordinária a reunião realizar-se-à no prazo máximo de 30 dias.

#### ARTIGO 31.º

1 - A assembleia geral deve ser convocada para as reuniões pelo menos com 15 dias de antecedência.

2 - A convocatória é feita por meio de aviso postal, expedido para cada um dos associados, dele constando o dia, hora e local da reunião e a respectiva ordem de trabalhos, e através de anúncio publicado nos dois jornais de maior circulação na área da sede da associação.

#### ARTIGO 32.º

1 - A assembleia geral reunirá à hora marcada na convocatória se estiver presente mais de metade dos associados com direito a voto ou uma hora depois com qualquer número de presentes.

2 - A assembleia geral extraordinária que seja convocada a requerimento dos associados só poderá reunir se estiverem presentes, pelo menos, três quartos dos requerentes.

#### ARTIGO 33.º

1 - Salvo o disposto nos números seguintes, as deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria absoluta dos votos dos associados presentes e dos ausentes devidamente representados.

2 - As deliberações sobre as matérias constantes das alíneas *f), h), i), j), l), m)* e *n)* do artigo 29.º só serão válidas se obtiverem o voto favorável de, pelo menos, três quartos dos associados presentes.

3 - No caso da alínea *g)* do artigo 29.º as deliberações requerem o voto favorável de três quartos da totalidade dos associados no pleno gozo dos seus direitos, salvo se o número de associados igual ao dobro dos membros dos órgãos sociais se declarar disposto a assegurar a permanência da Associação, qualquer que seja o número de votos contra.

#### ARTIGO 34.º

As demais normas de funcionamento da assembleia geral constatarão de regulamento, a aprovar por aquele órgão social.

#### Da direcção

#### ARTIGO 35.º

1 - A direcção da Associação é constituída por sete membros: um presidente, um vice-presidente, um secretário, um tesoureiro e três vogais.

2 - Haverá simultaneamente igual número de suplentes, que poderão substituir membros efectivos nas suas ausências e impedimentos, tornando-se efectivos à medida que se derem vagas e pela ordem em que tiverem sido eleitos.

3 - No caso de vacatura do cargo de presidente será o mesmo preenchido pelo vice-presidente e este substituído por um suplente.

4 - Os suplentes poderão assistir às reuniões da direcção, mas sem direito a voto.





#### ARTIGO 36.º

Compete à direcção gerir e representar a Associação, incumbindo-lhe, designadamente:

- a) Garantir a efectivação dos direitos dos associados e utentes;
- b) Elaborar anualmente o plano de actividades, o orçamento, o relatório e conta de gerência a remeter ao conselho fiscal e a submeter à aprovação da assembleia geral;
- c) Assegurar a organização e o funcionamento dos serviços, bem como fixar o respectivo quadro de pessoal;
- d) Assegurar a gestão dos recursos humanos e exercer o respectivo poder disciplinar;
- e) Promover e assegurar a escrituração dos livros, nos termos da lei;
- f) Manter actualizado o inventário do património;
- g) Providenciar a obtenção de recursos;
- h) Celebrar contratos e acordos com entidades públicas e particulares, nacionais e estrangeiras;
- i) Deliberar sobre a admissão e readmissão dos associados efectivos;
- j) Propor à assembleia geral a atribuição da qualidade de associado honorário;
- l) Aplicar aos associados, no âmbito da sua competência, as sanções previstas nos estatutos;
- m) Submeter à aprovação da assembleia geral os regulamentos internos;
- n) Instituir prémios para estimular o estudo e a investigação no âmbito da actividade da Associação e propor à assembleia geral a respectiva atribuição;
- o) Representar a Associação em juízo ou fora dele, podendo esta competência ser delegada no presidente da direcção;
- p) Zelar pelo cumprimento da lei, dos estatutos, dos regulamentos e das deliberações dos órgãos sociais da Associação.

#### ARTIGO 37.º

A direcção reunirá obrigatoriamente uma vez por mês, sempre que for julgado conveniente e ainda por proposta do conselho fiscal.

#### ARTIGO 38.º

- 1 - Para obrigar a Associação são necessárias e bastantes as assinaturas de quaisquer três membros da direcção, ou as assinaturas do presidente e do tesoureiro.
- 2 - Nas operações financeiras são obrigatórias as assinaturas do presidente e do tesoureiro.
- 3 - Nos actos de mero expediente bastará a assinatura de qualquer membro da direcção.

#### ARTIGO 39.º

As competências dos membros da direcção e as respectivas normas de funcionamento constarão de regulamento, a aprovar por aquele órgão social.



## Do conselho fiscal

### ARTIGO 40.º

- 1 - O conselho fiscal é composto por três membros: um presidente e dois vogais.
- 2 - Um dos membros do conselho será obrigatoriamente revisor oficial de contas, a designar pela Ordem dos Revisores Oficiais de Contas a solicitação da Associação ou do Ministro da Justiça.
- 3 - Haverá simultaneamente igual número de suplentes, que se tornarão efectivos à medida que se derem vagas, mas o suplente que for revisor oficial de contas, designado nos termos do número anterior, substituirá o membro efectivo que tiver a mesma qualificação.
- 4 - No caso de vacatura do cargo de presidente, será o mesmo preenchido pelo primeiro vogal e este por um suplente.

### ARTIGO 41.º

Compete ao conselho fiscal exercer a fiscalização interna da Associação, designadamente:

- a) Zelar pelo cumprimento da lei e dos estatutos;
- b) Verificar a regularidade dos livros, registos contabilísticos e documentos que lhe servem de suporte;
- c) Proceder à verificação dos fundos existentes em caixa e em depósito e dos demais valores patrimoniais;
- d) Assistir ou fazer-se representar por um dos seus membros às reuniões do órgão executivo, sempre que o julgue conveniente;
- e) Dar parecer sobre o orçamento, relatório e conta de gerência e sobre todos os assuntos que o órgão executivo submeta à sua apreciação;
- f) Dar parecer sobre a celebração de contratos, acordos de cooperação e de gestão bem como sobre a capitalização de fundos e pedido de empréstimos;
- g) Elaborar o relatório anual da sua acção de fiscalização.

### ARTIGO 42.º

O conselho fiscal pode solicitar à direcção elementos que considere necessários ao exercício da sua competência, bem como propor reuniões extraordinárias para discussão, com aquele órgão, de determinados assuntos cuja importância o justifiquem.

### ARTIGO 43.º

O conselho fiscal reunirá obrigatoriamente uma vez por cada trimestre e sempre que o julgar conveniente.

## CAPÍTULO IV

### Da estrutura e organização interna

### ARTIGO 44.º

- 1 - A APAV integrará os serviços que a direcção julgue necessários para a cabal prossecução dos seus objectivos.



2 - A orgânica, estrutura e funcionamento dos serviços constarão de regulamento interno, a elaborar pela direcção, e a aprovar pela assembleia geral.

#### ARTIGO 45.º

1 - Para assegurar o normal funcionamento dos serviços, de acordo com as deliberações e orientações dos órgãos sociais, poderá a direcção nomear de entre os associados um secretário-geral, que não poderá ser membro daqueles órgãos.

2 - O secretário-geral assistirá às reuniões da direcção e providenciará a preparação dos instrumentos de gestão, bem como dos estudos, informações e propostas adequados à tomada de decisões.

3 - A direcção poderá delegar algumas das suas competências no secretário-geral.

#### ARTIGO 46.º

1 - Para a adequada prossecução dos objectivos da APAV, poderá a direcção constituir comissões ou grupos de trabalho para colaborarem em projectos e acções no âmbito da respectiva competência.

2 - Os grupos de trabalho poderão ter carácter temporário ou permanente.

#### ARTIGO 47.º

1 - A direcção poderá criar a estrutura desconcentrada que se revele mais adequada à prossecução dos objectivos da APAV em todo o território nacional, ouvida a assembleia geral.

2 - A APAV poderá criar comissões regionais, distritais, concelhias, por comarca ou círculo judicial, ou outras.

3 - O âmbito, a composição e o funcionamento de cada comissão ou subcomissão serão fixados pela direcção, que os poderá alterar de acordo com a evolução da estrutura e a capacidade de intervenção da associação.

4 - As unidades desconcentradas poderão integrar, para além de associados e cooperadores voluntários, representantes de entidades públicas ou particulares cuja elaboração, pela sua competência ou actividade na respectiva área geográfica, se revele conveniente e adequada à prossecução dos objectivos da Associação.

### CAPÍTULO V Recursos financeiros e humanos

#### ARTIGO 48.º

1 - Constituem receitas da APAV:

- a) O produto das quotas pagas pelos associados;
- b) Os rendimentos de bens próprios;
- c) O produto da venda de publicações, bens e serviços;
- d) Os subsídios do Estado, institutos públicos, autarquias locais, regiões autónomas, empresas, cooperativas e outras entidades públicas ou privadas, organizações estrangeiras e internacionais;
- e) Os reembolsos e as participações previstos, respectivamente, nos n.ºs 2 e 3 do artigo 4.º;
- f) Os donativos, doações, heranças ou legados, desde que aceites pela direcção;



- g) Quaisquer outras receitas provenientes, designadamente, de contratos, acordos de cooperação e gestão, de subscrições ou de verbas atribuídas por lei, decisão judiciária ou acto da Administração Pública.
- 2 - Os valores anuais mínimos das quotas são fixados em 25 € e em 700€, respectivamente para as pessoas singulares e para as pessoas colectivas, podendo ser pagos em fracções mensais, cabendo a sua actualização à Assembleia Geral, mediante proposta da Direcção.
- 3 - A APAV pode proceder à capitalização de fundos e contrair empréstimos, mediante a aprovação da assembleia geral, sob proposta da direcção, obtido o parecer favorável do conselho fiscal.

#### ARTIGO 49.º

Constituem recursos humanos da Associação os cooperadores voluntários e os profissionais, quer admitidos pela Associação quer cedidos por entidades públicas e privadas.

### CAPÍTULO VI Disposições finais e transitórias

#### ARTIGO 50.º

- 1 - No caso de extinção da Associação, competirá à assembleia geral deliberar sobre o destino dos seus bens, nos termos da legislação em vigor, bem como eleger uma comissão liquidatária.
- 2 - Os poderes da comissão liquidatária ficam limitados à prática dos actos meramente conservatórios e necessários, quer à liquidação do património social quer à ultimateção dos negócios pendentes.

#### ARTIGO 51.º

- 1 - Enquanto a assembleia geral não proceder à eleição dos órgãos sociais, nos termos estatutários, pelo período mínimo de três anos a contar da data da publicação dos presentes estatutos, a Associação será dirigida por uma comissão instaladora.
- 2 - A comissão instaladora será constituída por sete associados de entre os fundadores, exercendo um deles o cargo de presidente.
- 3 - Caberá ao presidente distribuir as funções pelos membros da comissão instaladora.
- 4 - A substituição dos membros da comissão instaladora será feita pelo respectivo presidente, ouvidos os fundadores, de entre os associados efectivos.

#### ARTIGO 52.º

A comissão instaladora cabe representar e dirigir a Associação, nomeadamente adoptar todas as providências necessárias à estruturação, funcionamento e defesa dos interesses da APAV, assumindo todas as competências cometidas aos órgãos sociais nos termos estatutários.



ARTIGO 53.º

As normas de funcionamento, bem como o plano de actividades, orçamento, relatório e conta da Associação, elaborados pela comissão instaladora serão aprovados pelos associados fundadores.

ARTIGO 54.º

Findo o período de instalação, cabe à comissão instaladora elaborar o relatório e os documentos de prestação de contas, bem como convocar a primeira assembleia geral para eleição dos membros dos órgãos sociais.

Mesa da Assembleia Geral  
Sede e Lisboa, 5 de Junho de 2006

João Gabriel Rucha Pereira - associado n.º 62  
*Presidente da Mesa da Assembleia Geral com funções para a reunião da Assembleia Geral de 5 de Junho de 2006 (por impedimento de Armando Acácio Gomes Leandro - associado n.º 3 - nos termos do art.26, n.º 3 dos EAPAV)*

Isabel João Dias Lourenço - associada n.º 204  
*1ª secretária da Mesa da Assembleia Geral*

Sofia dos Santos Vasconcelos de Macedo - associada n.º 200  
*2ª secretária da Mesa da Assembleia Geral*